





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

*indefinido  
vigente*

*7/10/2003*

## CONVÊNIO Nº 002/TCRO-2003

TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O BANCO DO BRASIL S. A., OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO BB GPS PARA A IMPRESSÃO E LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Pelo presente instrumento particular de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **CONVENIENTE**, pessoa jurídica com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ/M.F. sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Rochilmer Mello da Rocha**, portador do CPF nº 007.263.382-49, e do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S. A.**, doravante denominado **BANCO**, com sede na Capital Federal, por sua agência sediada na Av. Calama, 2167, bairro Jardim América, nesta cidade de Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ/M.F. sob o nº 00.000.000/4792-92, representado neste ato pelo Gerente da Agência em Exercício, senhor **Marcos Paulo Bankow**, portador do CPF nº 452.339.271-15, e pela Gerente de Administração em Exercício, senhora **Adriane Wittwer Baran**, portadora do CPF nº 582.632.179-20, tem entre si acordado este Convênio de prestação de serviços, conforme as cláusulas seguinte, que reciprocamente outorgam e aceitam.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Convênio tem por objeto a regularização da utilização, pelo **CONVENIENTE**, do aplicativo **BB DARF** disponibilizado pelo **BANCO** para a impressão, gerenciamento e a liquidação dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – **DARF**, por meio de arquivo remessa gerado pelo software.

### DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **BANCO** se compromete, pelo presente instrumento, a:

- I – Guardar absoluto sigilo sobre as informações recebidas do **CONVENIENTE**, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste Convênio;
- II – Debitar a conta indicada e previamente autorizada pelo **CONVENIENTE**, repassando os recursos e as informações à Secretaria da Receita Federal;
- III – Tratar a remessa enviada pelo **CONVENIENTE**, gerando arquivo retorno de depuração, contendo informações sobre a validação da remessa e de seu conteúdo;





ESTADO DE RONDÔNIA  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

IV – Gerar retorno de liquidação, com autenticação eletrônica em cada guia, válida para os efeitos legais conforme dispõe a Instrução Normativa SRF nº 058, de 27-06-1997.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONVENENTE se compromete, em decorrência do presente Convênio, a:

I – Enviar arquivo remessa das guias com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da liquidação;

II – Manter fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada para os débitos;

III – Receber e tratar no aplicativo o arquivo retorno de depuração de remessa, que será disponibilizado ao CONVENENTE pelo aplicativo BB Office Banking no primeiro dia útil após o envio da remessa de dados;

IV – Verificar se houve recusa de guia no arquivo retorno gerado pelo sistema;

V – Efetuar a correção das guias gerando nova remessa, ou, não havendo tempo hábil para processamento, liquidar as guias através do BB Office Banking, uma a uma;

VI – Formalizar ao BANCO pedido de cancelamento de liquidação da DARF, até a data do débito.

**DA RESPONSABILIDADE DO BANCO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O BANCO não se responsabiliza:

I – Por falhas no equipamento do CONVENENTE que provoquem atrasos ou impeçam o envio, ao BANCO, da remessa de dados para liquidação das guias;

II – Por erros de processamento decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas, fornecidas pelo CONVENENTE;

III – Pela ausência de fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada para os débitos;

IV – Pelo não processamento e não liquidação das guias cujo arquivo remessa for enviado na data do pagamento;

V – Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de recebimento do BANCO.

**DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo em vigor as obrigações pendentes de cumprimento, ou enquanto figurar o BANCO como agente arrecadador da Secretaria da Receita Federal.

**DO FORO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Porto Velho-RO.





ESTADO DE RONDÔNIA  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

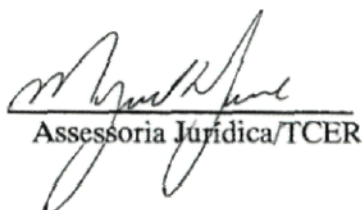
E por estarem os partícipes assim acordados, é lavrado o presente Convênio no Livro Especial de Contratos da Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2003.

  
**ROCHILMER MELLO DA ROCHA**  
Conselheiro Presidente/TCRO

  
**MARCOS PAULO BANKOW**  
Representante do Banco do Brasil

  
**ADRIANE WITWERT BARAN**  
Representante do Banco do Brasil

VISTO:   
Assessoria Jurídica/TCER

**PROVIDENCIADO**

Digitalização..... / /  
Portal Transparência / /  
e-Cidade..... / /  
LDC - TCE-RO nº \_\_\_\_\_  
[ / ]